



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 137/2012

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 6437
De 24/08/12

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a proceder a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação mediante processo licitatório, na modalidade de leilão público, pelo maior lance dos lotes:-

Item I

Lote de terras 01 a 38 da Quadra 01;
Lote de terras 01 a 38 da Quadra 02;
Lote de terras 01 a 38 da Quadra 03;
Lote de terras 01 a 38 da Quadra 04;
Lote de terras 01 a 19 da Quadra 05;

Item II

Lote de terras 20 a 39 da Quadra 05;
Lote de terras 01 a 13 da Quadra 06;
Lote de terras 01 a 16 da Quadra 07;
Lote de terras 01 a 21 da Quadra 08;
Lote de terras 01 a 26 da Quadra 09;
Lote de terras 01 a 29 da Quadra 10;
Lote de terras 01 a 19 da Quadra 11;
Lote de terras 01 a 16 da Quadra 12;
Lote de terras 01 a 22 da Quadra 13.

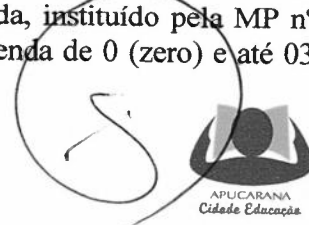
Art. 2º. O preço mínimo pelos lotes descritos no artigo anterior, dado a finalidade a que se destinam de acordo com a avaliação da Comissão designada pela Portaria 024/2011 de 08/07/2011 foram estimados em:

Referente ao item 1 corresponde a 171 lotes, avaliados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

Referente ao item 2 corresponde a 181 lotes, avaliados em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º. Fica por força desta Lei, condicionado que os lotes, deverão ser destinados a construção de unidades habitacionais obedecendo as normas da política habitacional do Governo Federal – (Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2.009), para atender pessoas de renda de 0 (zero) e até 03 (três) salários mínimos.

Vida Sim – Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

- I) – A proponente vencedora deverá comprovar:
- a. Certificado no PBQP-H – (nível D)
 - b. Habilitação para operar com a CEF (análise de risco de crédito)
 - c. Produção de empreendimentos no âmbito do crédito imobiliário
 - d. Executar as obras com os projetos e especificações do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2.009.

Art. 4º. A Empresa adquirente dos lotes, com a finalidade descrita no artigo anterior, deverá executar as seguintes obras de infraestruturas:

- I - Rede de distribuição de água potável;
- II – Rede coletora de esgoto, se for o caso;
- III - Rede de galerias de águas pluviais;
- IV - Rede de Energia elétrica e iluminação pública;
- IV - execução de meio-fio e sarjeta; e
- V - execução de pavimentação (asfáltica e/ou paralelepípedos).

Art. 5º - Considerando a destinação e finalidade, os lotes deverão ser adquiridos por uma única Empresa, para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º - O desvio da finalidade previsto no artigo 3º e o descumprimento das obrigações com as obras de infraestrutura previstas no Art. 4º desta Lei, implicará na aplicação de multas previstas no Código de Posturas do Município de Apucarana, além de outras cominações legais.

Art. 7º - A Empresa adquirente dos imóveis, após análise e aprovação do órgão financiador, deverá dar início nas obras de infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Compra e Venda, podendo ser prorrogado por igual prazo, por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de julho de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

